



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº /2020

(Da Senhora Professora Rosa Neide e outros)

Solicita ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, pedido de informação referente às medidas adotadas pelo Governo Federal para a efetiva implementação da Lei nº 14.021/2020.

Sr. Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50 e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, pedido de informação referente às medidas adotadas pelo Governo Federal para a efetiva implementação da Lei nº 14.021/2020, consideradas as seguintes indagações, separadamente:

1. Quais os valores destinados e valores empregados para as ações abrangidas pela lei, por UF, até aqui (planejado e executado)?
2. Os recursos financeiros destinado à UF, vem com identificação específica vinculada ao atendimento da Covid-19, de forma à evitando desvios de destino e/ou dispersão?
3. Por UF, qual o quantitativo e especificação de remédios, itens de proteção individual e materiais de higiene e de desinfecção e segurança alimentar distribuídos pelos territórios?
4. Há Plano de Trabalho detalhado por UF, com ações, prazos e beneficiários? Há cronograma e quantitativo dos bens, distribuição de insumos a povos indígenas e demais comunidades, como medicamentos e equipamentos de proteção individual? Podem dispor da Planilha?
5. Quantas cestas básicas, medicamentos e equipamentos de proteção individuais foram efetivamente distribuídos, por UF e suas territorialidades?
6. Foi realizada Reunião Emergencial com Governadores e parlamentares da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas para tratar da imediata implementação da Lei, em cooperação?





7. O Ministério tem estimulado/coordenado a promoção de reunião(ões) executiva(s) entre Governadores e prefeitos (secretários responsáveis) que abrangem territórios com povos indígenas, comunidades tradicionais, os que vivem em perímetro urbano, os que se auto denominam povos indígenas e ainda não tem a posse de seu território, para pactuar o trabalho comum, com absoluta prioridade?
8. O Ministério adotou medida adicional de transparência em relação aos recursos empregados para o cumprimento da Lei (aplicações e aquisições diretas, convênios ou outras formas de transferências e apoio, técnico ou financeiro) destinados aos Estados e Municípios?
9. Foi elaborado algum Guia de Orientação e/ou Campanha direcionada aos povos indígenas para informar sobre os benefícios da lei, consideradas a organização social, as línguas, os costumes, as tradições e a territorialidade dos povos e comunidades?
10. Foram elaboradas informativos, impressos e sonoros, adequados culturalmente contendo informações sobre prevenção, cuidados, sintomas e busca por tratamento em razão da Covid-19?
11. Quanto à constituição de comitês, comissões ou outros órgãos colegiados (direcionados ao planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 - § 1º do art. 4º da Lei), quais estados instituíram e/ou qual o status de funcionamento?
12. No caso dos comitês, comissões ou outros órgãos colegiados constituídos, todos têm representantes dos indígenas e representativas em sua composição e tem trabalhado em sintonia com Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena-DISEI e equipes da assistência social?
13. Quanto ao atendimento nos hospitais regionais e municipais, onde há maior concentração de populações indígenas, houve reforço, ampliação e criação de UTIs, como também, instalação de laboratórios para testagem rápida?
14. Em relação às universidades federais, estaduais e institutos federais houve por parte do governo o interesse de manter parcerias e apoio na produção de álcool em gel, máscaras, sabonete líquido, ou seja, kit de higiene e IPIs?
15. O Ministério, no necessário esforço de diálogo interfederativo para implementação da lei, estabeleceu prazo para a constituição dos comitês, comissões ou outros órgãos colegiados? 10 dias?
16. Foi criado algum canal específico no "Disque 100" para colher eventuais denúncias de violação de direitos dos povos indígenas,





- quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, notadamente em razão de ações e omissões envolvendo a correta implementação da Lei e dos recursos nela envolvidos?
17. Há detalhamento de cronograma e histórico de atividades, sobre a aplicação do Capítulo IV da Lei nº 14.021, de 2020, em relação ao necessário resguardo dos povos indígenas isolados ou de recente contato?
18. Quais medidas foram adotadas para a retirada imediata de garimpeiros, madeireiros e outros invasores de terras indígenas, notadamente em razão da pandemia de Covid-19 e o risco de contaminação dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais?

JUSTIFICAÇÃO

A ação de resistência e luta em defesa do direito à saúde e à alimentação dos povos indígenas e comunidades tradicionais, consubstanciada pelo contexto da Covid-19, foi acolhida sob a coordenação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas e as dezenas de parlamentares e centenas de organizações da sociedade que reivindicaram urgente e necessária atenção, célere, por parte do Poder Público por meio de inúmeros projetos de lei apresentados pelos mais variados partidos. Todos eles reivindicando a atenção e olhar diferenciado no sentido de prover medidas urgentíssimas relacionadas à saúde e assistência social aos povos indígenas e comunidades tradicionais; em suma, medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios, com medidas urgentes para mitigar as consequências da pandemia entre estes povos, mais sensivelmente atingidos.

O primeiro Projeto de Lei foi apresentado ainda no mês de março de 2020, no início da pandemia, e a ele foram pensados outros importantes projetos que, após amplo debate no Congresso Nacional, redundaram na Lei nº 14.021/2020, de 7 de julho de 2020, que Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após quase dois meses da sanção da Lei e cerca de um mês após a promulgação das partes vetadas, este Parlamento, em sua missão de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas à sociedade precisa que a Lei esteja sendo efetivamente implementada. Povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais precisam ser, efetiva e imediatamente, beneficiados pelas disposições da lei. Ou seja: a presente solicitação tem por base a premente necessidade de que a Lei aprovada, após amplo e consistente debate, repercuta objetiva e positivamente da vida dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19.

É urgente e fundamental, portanto, que as autoridades voltem seus olhares para a implementação da Lei 14.021/2020 em benefício dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, prestando contas à sociedade.

Certa do acolhimento desta demanda e urgente encaminhamento, registramos nossos agradecimentos penhoradamente.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

PROFESSORA ROSA NEIDE
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 30/09/2020 11:15 - Mesa

RIC n.1263/2020

Documento eletrônico assinado por Professora Rosa Neide (PT/MT), através do ponto SDR_56408, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Requerimento de Informação **(Do Sr. Professora Rosa Neide)**

Solicita ao Excelentíssimo Sr.
Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza
Braga Netto, pedido de informação
referente às medidas adotadas pelo
Governo Federal para a efetiva
implementação da Lei nº 14.021/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202960730700, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 2 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 6 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 9 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 10 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 11 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 12 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 13 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 14 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 15 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 16 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 17 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 18 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)